



PROC Nº	3449/17
FLS:	16
ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR BETO CALIMAN

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº _____/2018

AO PROJETO DE LEI Nº 98/2017

**DISPÕE SOBRE VEÍCULOS
ABANDONADOS E CARÇAÇAS DE
VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS
PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Considera-se sempre que o estado do veículo ou carcaça de veículo e as circunstâncias nas quais se encontrem demonstrem de forma inequívoca seu abandono em vias públicas.

Parágrafo Único - Considera-se inequívoca a situação de abandono quando verificada uma das seguintes circunstâncias:

- I - veículo com habitáculo de passageiro violado, sem portas ou com vidros quebrados, havendo acúmulo de lixo ou água em seu interior;
- II - ausência de rodas, motor ou outros componentes mecânicos, impossibilitando o deslocamento com segurança por seus próprios meios;
- III - queimado total ou parcialmente;
- IV - parte estrutural da lataria com danos irreparáveis, resultado de vandalismo ou depreciação voluntária;
- V - evidentes sinais de colisão ou ferrugem;
- VI - impossibilidade de identificação do proprietário ou do veículo;
- VII - visível e flagrante mau estado de conservação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC Nº	3449/18
FLS	17
ASS.	D

Art. 2º - Fica proibido o abandono de veículos e carcaças de veículos em vias públicas no Município de Anchieta.

Parágrafo Único – O veículo ou carcaça de veículo encontrada em situação de abandono serão passíveis de apreensão por parte do Município

Art. 3º - O Chefe do Poder poderá expedir Decreto contendo as regras, normativas e ações necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 16 de março de 2018.


BETO CALIMAN

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC Nº	3449/17
FLS:	18
ASS:	

JUSTIFICATIVA

Entendendo o parecer do nobre vereador Renato Lorencini, relator da CLJRF, contudo sabedores da urgência e necessidade de ter uma proibição de manter veículos e carcaças de veículos abandonadas no Município de Anchieta, proponho o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 98/2017 em tramite na CLJRF.

Com isso, remeto os autos para nova análise do nobre relator e retorno do Projeto de Lei Substitutivo em pauta desta Casa.

Plenário Urias Simões dos Santos, 16 de março de 2018

BETO CALIMAN

VEREADOR